



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.124/2019

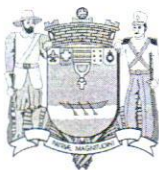
(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que de acordo com o memorando nº029/2019 da Secretaria de Serviços Municipais e do registro do livro em anexo, relatam que o servidor **ALEKSANDRO DE ANDRADE**, ao retornar de suas férias, no dia 27 de junho de 2019, quinta-feira, não trabalhou no período da tarde por apresentar sinais de embriagues, inclusive sendo necessário acionar a Guarda Municipal para providências, devido seu comportamento inadequado dentro da Secretaria de Serviços Municipais, ocasião em que foi lavrado o Boletim Interno de Ocorrência de nº. 218/2019.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”**; **“XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”** e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus

44/



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

incisos: “*I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato*”; “*IX - exercer ineficientemente suas funções*”; e “*XXIV - embriaguez habitual ou em serviço*”; “*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação*” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **ALEKSANDRO DE ANDRADE**, matrícula: **5617**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Benedito Alfredo Torres**, o Porteiro Sr. **José Atilio de Paula Reis**, os Guardas Municipais **Alex Magalhães Ferreira** e a Sra. **Edna Barbosa Ferraz**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 23 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal